



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.586

Pág. 1 / 2

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

**João Carlos Bonato**

Prefeito Municipal

**Fábio Oliveira De Lucca**

Secretário Municipal de Administração

**Camila Silvério de Moraes Amadeu**

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro – PR.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

Considerando o Decreto nº 7.122/2021 do Governo do Estado do Paraná;

#### SUMÁRIO

LEIS E DECRETOS	PAG
DECRETO Nº 1.107/2021	01

#### DECRETA:

**Art. 1º** O § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.102/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** O Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 1.102/2021 passa a vigorar com a seguinte redação.

**Parágrafo único.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** O art. 4º do Decreto nº 1.102/2021 passa a vigorar com a seguinte redação

**Art. 4º** Prorroga até às 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto no artigo 4º do Decreto nº 1.097/2021.

**Art. 4º** O *caput* do art. 5º do Decreto nº 1.102/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até às 05 horas do dia 1º de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

#### LEIS E DECRETOS

#### DECRETO Nº 1.107/2021

**SÚMULA:** Prorroga a vigência do Decreto nº 1.102/2021 que dispõe sobre as novas medidas restritivas para enfrentamento do COVID-19 anunciadas pelo Governo do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.586

Pág. 2 / 2

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 5º** O *caput* do art. 6º do Decreto nº 1.102/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 1º de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

**Art. 6º.** Os recintos de leilões poderão realizar suas atividades desde que de forma 100% online.

I – o local deverá ser higienizado antes e após o uso;

II – os motoristas dos veículos que transportam os animais não poderão permanecer no local após a descarga destes, podendo retornar apenas para a carga dos mesmos;

III – fica proibido qualquer tipo de comercialização de bebidas e alimentos no local.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de março de 2021.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)